TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. - CNPJ/MF nº 08.870.769/0001-72 - NIRE 31.300.125.777

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Contagem/MG, na Rodovia BR-381, nº 3.045, Bairro Amazonas, CEP 32240-090. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA**: Sr. Henry Singer Gonzalez – Presidente; e Sra. Kauanna Militz – Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar, nos termos da alínea (b) do art. 7 do Estatuto Social da Companhia sobre a (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite aprovado para tomada de decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia, pela Diretoria, dispensada a aprovação do Conselho de Administração; (ii) consolidação do Estatuto Social em razão das deliberações do item (i). **5. DELIBERAÇÕES**: Após discussão acerca da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas decidiram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Alterar a alínea 'k' do Artigo 15 e a alínea 'h' do Artigo 22, ambas do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o limite aprovado para tomada de decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia, pela Diretoria, dispensada a aprovação do Conselho de Administração, de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). **5.1.1.** Em razão da deliberação acima aprovada, os Artigos 15 e 22 do Estatuto Social da Companhia, passarão a viger com a seguinte redação: ***"ARTIGO 15.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração: **(a)** supervisão da administração, verificação, a qualquer momento, dos livros e registro da Companhia, bem como o direito de solicitar informações sobre os contratos já celebrado ou a serem celebrados pela Companhia ou por qualquer subsidiária e qualquer outra questão relacionada; **(b)** aprovação do orçamento anual, bem como quaisquer alterações a este documento; **(c)** contratação e/ou substituição dos auditores independentes, e/ou banco de investimento, e/ou assessores financeiros, e/ou assessoria contábil responsável pela contabilidade da Companhia; **(d)** qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei; **(e)** qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e partes relacionadas, isto é, qualquer dos seus acionistas, membros da administração, colaboradores, ou empresas que tenham participação direta ou indireta desses ou de cônjuges e quaisquer parentes até o 3º (terceiro) grau; **(f)** qualquer deliberação que envolva a formação de joint ventures, e/ou associações e/ou aquisição de participação societária, e/ou participação em consórcio; **(g)** qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor de voto a ser proferido pela Companhia (na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas); **(h)** suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no orçamento anual aprovado e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da companhia dos últimos 12 (doze) meses igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores; **(i)** aprovação da política de remuneração anual dos Diretores da Companhia, incluindo metodologias e métricas de avaliação, metas de resultado e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação; **(j)** outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias, bem como contratar garantias junto a terceiros que ultrapassem o valor individual de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(k)** **tomar quaisquer decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia que ultrapasse o valor individual de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);** **(l)** aprovação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria, bem como aprovação da apresentação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação de acionistas reunidos em Assembleia Geral de acionistas; e **(m)** qualquer decisão relacionada à propriedade intelectual da Companhia. (...) **ARTIGO 22.** A Diretoria nos termos do Artigo 23 abaixo, tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam a: **(a)** administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social; **(b)** a preparação do orçamento anual, bem como a sua submissão ao Conselho de Administração; **(c)** a implementação do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; **(d)** aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral e das aprovações realizadas em Conselho de Administração, conforme o caso; **(e)** preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; **(f)** reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio relevante, bem como questão de compliance e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias; e **(g)** outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias, bem como contratar garantias junto a terceiros que não ultrapassem o valor individual de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(h)** **tomar quaisquer decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia que não ultrapasse o valor individual de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)."*** **5.2.** Em razão das deliberações realizadas conforme acima, aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente ata como Anexo I. **5.3.** Autorizar a administração da Companhia a praticar tudo o que for necessário para refletir o quanto deliberado acima. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Sr. Henry Singer Gonzalez - Presidente da Mesa; Sra. Kauanna Militz - Secretária da Mesa; Acionistas Presentes: Fram Capital Kristian Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por sua Administradora, OSLO Capital DTVM S.A., por seus procuradores Ariana Renata Pavan e Victor Hideki Obara); e FRAMPAR Participações Ltda. (p. Henry Singer Gonzalez e Kauanna Militz). Contagem/MG, 24 de novembro de 2025. Certifico que a presente é cópia fiel da ata arquivada no livro próprio. **MESA**: **Henry Singer Gonzalez -** Presidente, **Kauanna Militz -** Secretária. **ACIONISTAS**: **Frampar Participações Ltda.** *p.* Henry Singer Gonzalez; Helena Cardoso Cunha, **Fram Capital Kristian Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,** *p.* OSLO Capital DTVM S.A. *pp.* Ariana Renata Pavan; Victor Hideki. JUCEMG nº 13435571 em 14/01/2026 e protocolo 257792724 - 04/12/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I - *(à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2025)* - **ESTATUTO SOCIAL DA TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEI APLICÁVEL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO - ARTIGO 1º. TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A.**, uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Rodovia BR-381, nº 3.045, bairro Amazonas, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.240-090 (a "Companhia"), que doravante se regerá por este Estatuto Social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterações ("Lei das Sociedades por Ações") e demais dispositivos legais em vigor. A Companhia adota como nome fantasia a expressão: "TSEA Energia", com filiais nos seguintes estabelecimentos: Na Cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Rua Engenheiro Gerhard Ett, nº 1.100, Distrito Industrial Paulo Camilo, CEP 32.669-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0009-20 ("Filial Betim"); Na Cidade de Contagem, no estado de Minas Gerais, na Rua Maria Margarida, 65, Amazonas, CEP 32.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0002-53 ("Filial Contagem"); Na Cidade de Goiana, no estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101 Nrte S/N KM 15, Anexo Fiat, Nova Goiana, CEP 55.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0008-49 ("Filial Goiana"); Na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Estrada Velha de Barigui, nº 10511, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.450-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0005-04 ("Filial Curitiba 1"); Na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Estrada Velha de Barigui, nº 10511, Prédio 3, Cidade Industrial de Curitiba, CEP 81.450-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0010-63 ("Filial Curitiba 2"); §1º. A Companhia poderá abrir e extinguir filiais, fábricas, depósitos e escritórios em qualquer parte do território brasileiro ou exterior, por deliberação do Conselho de Administração. §2º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 2º.** A Companhia tem como objeto social: **(a)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a sistemas de energia, equipamentos, componentes, peças, acessórios e materiais para geração, transmissão e distribuição, incluindo, mas não se limitado a geradores e outros relacionados à produção de energia elétrica e também os relacionados a energia fotovoltaica ou a energia elétrica de origem fotovoltaica; **(b)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a sistemas, equipamentos, componentes, peças, acessórios e materiais elétricos industriais, incluindo, mas não se limitado a sistemas de automação, tais como processamento de notas e automação posta; Diodos Emissores de Luz (LED) bateria, medidores e motores; **(c)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a sistemas, equipamentos, componentes, peças, acessórios e materiais para transporte; **(d)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a navegação aérea, radares e outros aparelhos similares de controle, bem como os relacionados a máquinas e equipamentos, componentes, peças, acessórios e materiais de controle e de medição; **(e)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a componentes, sistemas, equipamentos, ferramentas, peças, acessórios e materiais eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a dispositivo de segurança, tais como circuitos integrados de cartões e chips de cartões eletromagnéticos; **(f)** desenvolvimento, projeto, fabricação, comércio, venda, compra, representação comercial, exportação, importação, transportes, construção, instalação, reparo, manutenção, operação, locação, serviços de engenharia, serviços de consultoria, serviços de supervisão, serviços de assessoria técnica e outros serviços de fornecimento de mão de obra de engenharia relacionados a componentes, sistemas, equipamentos, ferramentas, pelas, acessórios e materiais de Tecnologia da Informação (TI), de comunicação e de rede, incluindo, mas não se limitando a sistemas de Tecnologia da Informação (TI) e de integração de sistemas; **(g)** serviços de projeto e de assessoria para sistemas de Tecnologia da Informação (TI), projeto de desenvolvimento e vendas de software e hardware, construção de sistemas de integração, serviços de operação e manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação (TI); **(h)** serviços de consultoria de mercado, serviços de pesquisa de mercado e outros serviços; **(i)** participação em outras companhias como sócia, quotista ou acionista; **(j)** negócios que contribuam para o benefício dos sócios; e **(k)** comércio atacadista e varejista de resíduos e sucatas metálicos, de outros artigos usados, partes, peças e componentes não eletrônicos para máquinas e equipamentos referentes a esta subclasse. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 3º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$369.434.846,43 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) dividido em 875.016.044 (oitocentas e setenta e cinco milhões, dezesseis mil e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. **ARTIGO 4º.** Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Qualquer alienação de ações e/ou direitos a ela inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social ou de eventuais Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia, será nula e ineficaz perante os Acionistas, a Companhia e terceiros. **ARTIGO 5º.** Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 6º.** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por seus representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia. **ARTIGO 7º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e deliberará nos seguintes casos: **(a)** qualquer aumento ou redução no capital social; **(b)** reformar o Estatuto Social da Companhia, ou estatuto/contrato social das empresas que a Companhia tenha participação; **(c)** eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este último, quando instalado; **(d)** fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(e)** criação de qualquer programa de compra de ações da Companhia e suas condições; **(f)** aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; **(g)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação, fusão, cisão, incorporação de ações ou da Companhia, criação de subsidiárias, aquisição de participação societária e/ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia; **(h)** eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(i)** o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia; **(j)** criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de imposições legais; **(k)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **(l)** qualquer decisão relacionada a confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; **(m)** deliberar o registro inicial da Companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliárias e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidades mantenedoras de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social; e **(n)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 8º.** Observada as disposições de eventuais Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitado os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **ARTIGO 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia. **ARTIGO 10.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **ARTIGO 11.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e um outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **ARTIGO 12.** Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provada a sua qualidade, pelas formas legalmente admitidas. **ARTIGO 13.** As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por meio de deliberação em Assembleia Geral, e deverão seguir o previsto neste Estatuto Social e em eventuais Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração deverão assumir seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração, e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores. **ARTIGO 15.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração: **(a)** supervisão da administração, verificação, a qualquer momento, dos livros e registro da Companhia, bem como o direito de solicitar informações sobre os contratos já celebrado ou a serem celebrados pela Companhia ou por qualquer subsidiária e qualquer outra questão relacionada; **(b)** aprovação do orçamento anual, bem como quaisquer alterações a este documento; **(c)** contratação e/ou substituição dos auditores independentes, e/ou banco de investimento, e/ou assessores financeiros, e/ou assessoria contábil responsável pela contabilidade da Companhia; **(d)** qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei; **(e)** qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e partes relacionadas, isto é, qualquer dos seus acionistas, membros da administração, colaboradores, ou empresas que tenham participação direta ou indireta desses ou de cônjuges e quaisquer parentes até o 3º (terceiro) grau; **(f)** qualquer deliberação que envolva a formação de joint ventures, e/ou associações e/ou aquisição de participação societária, e/ou participação em consórcio; **(g)** qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor de voto a ser proferido pela Companhia (na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas); **(h)** suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no orçamento anual aprovado e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da companhia dos últimos 12 (doze) meses igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores; **(i)** aprovação da política de remuneração anual dos Diretores da Companhia, incluindo metodologias e métricas de avaliação, metas de resultado e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação; **(j)** outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias, bem como contratar garantias junto a terceiros que ultrapassem o valor individual de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(k)** tomar quaisquer decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia que ultrapasse o valor individual de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); **(l)** aprovação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria, bem como aprovação da apresentação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação de acionistas reunidos em Assembleia Geral de acionistas; e **(m)** qualquer decisão relacionada à propriedade intelectual da Companhia. **ARTIGO 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, com calendário a ser acordado na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, extraordinariamente, a qualquer tempo. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser devidamente convocadas, mediante descrição da ordem do dia da respectiva reunião e cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os membros do Conselho de Administração, bem como quaisquer outros documentos necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia, respeitando-se os termos da Lei das Sociedades por Ações. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Todos os Conselheiros que participarem por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação serão considerados presentes, tal como se estivessem pessoalmente na reunião. **§3º.** As decisões do Conselho de Administração relacionadas às matérias elencadas no Artigo 15 acima dependerão do voto favorável de ao menos a maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião, sendo certo que deverão ser respeitados os quóruns previstos em eventuais Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **ARTIGO 17.** Em caso de vacância definitiva de um conselheiro, os acionistas convocarão uma Assembleia Geral para eleger substituto para o cargo vago pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído. **Parágrafo Único.** No caso de ausência temporária de um membro, este conselheiro de administração temporariamente ausente poderá ser substituído por qualquer um dos suplentes designados pela Parte que o escolheu. E, no caso de ausência temporária de seu suplente, o membro ausente deverá indicar, dentre os conselheiros, um conselheiro para representá-lo. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - ARTIGO 18.** A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 4 (quatro) membros, que não necessitarão ser acionistas, sendo divididos entre Diretores A e Diretores B. **§1º.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§2º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§3º.** Das reuniões da Diretoria serão lavradas as atas em livros próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso. **§4º.** Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração global dos membros da administração. **ARTIGO 19.** A Diretoria terá seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião própria convocada para esse fim, mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. **ARTIGO 20.** Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **ARTIGO 21.** A Diretoria se reunirá por convocação de qualquer Diretor. **Parágrafo Único.** As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, dirigida por todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes. **ARTIGO 22.** A Diretoria nos termos do Artigo 23 abaixo, tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam a: **(a)** administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social; **(b)** a preparação do orçamento anual, bem como a sua submissão ao Conselho de Administração; **(c)** a implementação do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; **(d)** aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral e das aprovações realizadas em Conselho de Administração, conforme o caso; **(e)** preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; **(f)** reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio relevante, bem como questão de compliance e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias; e **(g)** outorgar fianças, avais ou quaisquer outras garantias, bem como contratar garantias junto a terceiros que não ultrapassem o valor individual de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(h)** tomar quaisquer decisões relacionadas à contratação de empréstimo e qualquer tipo de endividamento pela Companhia que não ultrapasse o valor individual de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). **ARTIGO 23.** A Companhia será representada e se obrigará, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sempre em conjunto, da seguinte forma: **(a)** 2 (dois) Diretores A, em conjunto; **(b)** 1 (um) Diretor A em conjunto com 1 (um) Diretor B; **(c)** Qualquer Diretor em conjunto com um procurador investido de especiais e expressos poderes; **(d)** 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou **(e)** 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador investido com especiais e expressos poderes, exclusivamente para a prática dos seguintes atos: representar a Companhia junto a qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e suas repartições, autarquias, entidades paraestatais, empresas de economia mista e cartórios em geral, desde que não resulte em assunção de obrigações pecuniárias pela Companhia, bem como para atuar como representante, procurador ou preposto da Companhia em juízo. **§1º.** Os procuradores com poderes ad negotia da Companhia serão nomeados por procuração assinada obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente Diretor A, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com poderes expressamente especificados no documento. **§2º.** As procurações com poderes da cláusula ad judicia et extra da Companhia serão subscritas por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um Diretor A, e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **ARTIGO 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses socias da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo se com a correspondente aprovação do órgão responsável. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 25.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 26.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **ARTIGO 27.** O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **ARTIGO 28.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 29.** O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaborada as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo Único**. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **ARTIGO 30.** A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas. **CAPÍTULO IX - DA DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO 31.** Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: **(a)** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; **(b)** Os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: **i.** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia; **ii.** Outras destinações determinadas pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e **iii.** 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório. **§1º.** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema. **§2º.** A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§3º.** As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio. **ARTIGO 32.** O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observada as disposições legais pertinentes. **CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 33.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO XI - FORO - ARTIGO 34.** A Companhia, seus acionistas e seus administradores obrigam-se a resolver, por meio de mediação, perante a AMCHAM – American Chamber os Commerce for Brazil ("AMCHAM"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, sendo certo que a sede para a resolução de quaisquer conflitos será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 35.** Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor. **ARTIGO 36.** Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta e tenha suas ações listadas em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão, a Companhia deverá aderir a segmento especial de listagem da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **ARTIGO 37.** Os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso houver, ficarão à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração e serão prontamente disponibilizados quando solicitados.

SPE ÁGUA LIMPA DE CIMA II S.A.

CNPJ/MF nº 55.421.636/0001-07 - NIRE 3130018131-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 05 de fevereiro de 2026, às 15h00, na sede social da **SPE Água Limpa de Cima II S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Água Limpa de Cima, Sítio das Cruzes, CEP 37.589-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr: **Victor Uebe** e secretariada pela Dra. **Anna Vitória Hyczy Lopes**. **4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito das seguintes ordens do dia: **(i)** a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares e necessários para a implementação das deliberações tomadas. **5. Deliberações:** Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, o acionista delibera o quanto segue: **(i)** Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante o cancelamento de 100.000 (cem mil) ações ordinárias totalmente subscritas e integralizadas, por ser considerado este excessivo em relação ao objeto da Companhia, restituindo-se o valor integral destas ações ao único acionista, **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.250.889/0001-50, por meio da transferência pela Companhia, em dação em pagamento, de todos os direitos e obrigações relativas ao direito real de superfície decorrentes da *"Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície a Título Oneroso e Outras Avenças"*, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Silvianópolis/MG, em 23 de dezembro de 2025 , sob o Livro nº 63-N, fls. 190/198 ("DRS"), sobre uma área composta por 05,00,00ha (cinco hectares) da matrícula nº 22.063 do Ofício de Registros de Imóveis de Silvianópolis/MG, em fase de registro, de forma que o acionista é, desde a presente data, imitido na posse indireta do DRS, passando este, desde já, a fazer jus a todos os benefícios e rendimentos decorrentes da exploração do DRS. **(i.i)** Dessa forma, passa o capital social da Companhia dos atuais RR$ 8.643.046,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais) para **R$ 8.543.046,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais)**, o qual se encontra dividido em 8.543.046 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e seis) ações ordinárias e sem valor nominal (sendo desprezados os centavos). **(i.ii)** A redução do capital social da Companhia tornar-se-á eficaz somente após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata para fins de oposição de credores, conforme disposto no artigo 174 da Lei das S.A. **(i.iii)** Em função do acima disposto, o Acionista resolve alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Art. 5º -** O capital social é de R$ 8.543.046,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e seis reais), dividido em 8.543.046 (oito milhões, quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro.** Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto, sendo certo que todas as deliberações dependerão de aprovação unânime dos acionistas, independentemente da quantidade de ações possuídas, conforme previsto neste Estatuto. **Parágrafo segundo.** A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas."* **(ii)** Por fim, o Acionista autoriza a Diretoria da Companhia para realização de todos os atos complementares e necessários à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia Geral encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: **Victor Uebe** - Presidente; e **Anna Lopes** - Secretária. Acionista Presente: **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**. (representada por *BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)*. Silvianópolis/MG, 05 de fevereiro de 2026. Mesa: Victor Uebe - **Presidente**; Anna Lopes - **Secretária**. Acionista: **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** Representado por sua administradora **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG

Torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 018/2026, Dispensa nº 002/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de software de banco de dados para formação de tabela de preço médio e real dos seguintes produtos: peças de reposição mecânicas, elétricas, acessórios e de funilaria de Veículos Leves, Médios, Pesados, Máquinas Pesadas e Tratores, sendo estas genuínas e originais nos termos da NBR 15296 ABNT, possibilitando a coleta de preços de peças ainda não cadastradas no banco de dados, através de inserção manual, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal de Simonésia/MG. Data e horário limite para envio das propostas: 13/02/2026 às 11h00min, através do e-mail licitacao@simonesia.mg.gov.br. Informações pelo Tel.: (33) 3336-1235, no horário de 08h00min as 11h00min e de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@simonesia.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Simonesia/MG, 06 de fevereiro de 2026, Gabriel Temer Mansur de Oliveira, Setor de Licitações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCAIÚVA/MG - PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ 19.116.243/0001-18 , sede à Praça Pedro Caldeira 07 A centro de Bocaiúva – MG, torna público que REQUEREU junto ao órgão ambiental competente CODANORTE -Consórcio de Desenvolvimento Ambiental do Norte de Minas a Licença Ambiental Municipal Concomitante (LAC) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Bocaiuva, protocolada no dia 07/08/2025, sobe protocolo 387/2025.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 20 de fevereiro de 2026, a partir das 10h40min
2º LEILÃO: 24 de fevereiro de 2026, a partir das 14h40min (*horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ n° 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 0010417840, firmado em 31/01/2024, com o(s) **Fiduciante(s) HELDER SOARES**, maior, inscrito no CPF n° 365.947.256-53, no dia **20 de fevereiro de 2026, a partir das 10h40min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 383.750,24 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, **o imóvel matriculado sob n° 35.000 do Oficial de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG**, constituído pela Casa situada na Rua E, nº 76, lote 12, quadra 09, Conjunto Habitacional Carmo, Bairro do Carmo (conforme laudo), em Monte Carmelo/MG, com área de terreno de 200,00m² e área construída de 48,06m². Cadastro Municipal: 17.900.1200.00. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.09 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **24 de fevereiro de 2026, a partir das 14h40min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 132.953,00 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.26269.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRINANON – CARTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL – Prezados Senhores, Na qualidade de síndico do Condomínio Edifício TRIANON, vimos pela presente convocar os Senhores Condôminos para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Especial, a realizar-se no Dia 19.02.2026 de Fevereiro (quinta feira) de 2026, às 16:00 horas, em primeira convocação, ou às 16:30 horas, em segunda convocação, no 16º andar sala ADMINISTRAÇÃO TRINAON no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar e aprovar o seguinte assunto do ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIANON, situado na Rua da Bahia, 905, SALA DA ADMINISTRAÇÃO com comparecimento dos Condôminos Co-proprietários e procuradores dos Co-proprietários, que assinaram o livro de presença, realizou-se uma Assembleia Ordinária e Extraordinária do Condomínio do Edifício Trianon, atendendo a convocação do Edital publicado no DIARIO DO COMERCIO, dia 20.02.2025, fixado dentro dos Elevadores e ainda enviados por e mail a todos condôminos. Dia: I - APRECIAÇÃO DAS CONTAS: Exercício 2024 DE DEZEMBRO 2024 (A documentação referente à prestação de contas, cujas o Balancetes foram distribuídos mensalmente e que já submetidos ao Conselho Fiscal, e, encontra-se à disposição dos interessados, no dia 25 de FEVEREIRO de 2025, das 09:30 a 12:00 hs; II - Termino EXECUÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA, ESGOTO E PRUMADO EXTERNA; c)Autorização para negociar Contrato de Locação com a SBA (antena); d) Previsão Orçamentaria de 2025; d) para manter o rateio nos mesmo valores atual do Condomínio; e) para continuação das obras; constituídos munidos de instrumento procuratório, assim como poderes específicos para esta Assembleia. É importante lembrar que os ausentes ficam obrigados a aceitar o que for deliberado. Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2026. Atenciosamente. CONDÔMINO DO EDIFÍCIO TRIANON – Amílcar Meigs dos Santos – Síndico. Carolina de Oliveira Fiuza – Sub Síndica. CONSELLHEIROS FISCAIS E CONSULTIVOS: GUILHERME T. COUTINHO - SICOOBCREDISERV. JESUS PINTO E SILVA. FERNANDO CESAR BERNADES. BRENO FIUZA. RODRIGO IPOLITO SILVA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012015.009/2025 – Objeto: **COMPRA** de material médico hospitalar do tipo **FIO GUIA DE NITINOL**, necessário à realização dos procedimentos da clínica de hemodinâmica e cardiologia intervencionista do Hospital Governador Israel Pinheiro HGIP/IPSEMG, sob a forma de entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data da sessão pública: 26/02/2026, às 09:00 (nove horas), horário de Brasília – DF, no sítio eletrônico **www.compras.mg.gov.br**. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites **www.compras.mg.gov.br** ou no PNCO – Portal Nacional de Compras Públicas. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2026, **Loçanny Seixas da Silva** MASP 376953-6 - Gerente de Compras e Contratos do IPSEMG.

ANUNCIE NO Diário do Comércio

O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais.

31 9 9959-2706 / 3469-2007

comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br

Diário do Comércio
diáriodocomercio